

24

26/7/78

Senhor Presidente,

O serviço de carga e descarga de mercadorias, no perímetro urbano de São Vicente, depois das 10 horas, vem dificultando e até mesmo tumultuando o já tumultuado e difícil trânsito de veículos na área abrangida.

E o problema é agravado pela pouca largura das ruas do setor e pelo elevado número de veículos que por ela transitam.

É, pois, com o propósito de equacionar o referido problema, que submeto à consideração da Casa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 26/78

DOCUMENTO Nº ~~724/78~~ 723/78

Artigo 1º - O serviço de carga e descarga de mercadorias, na área compreendida pelas Ruas Tibiriça, José Bonifácio, João Ramalho e 15 de Novembro, só será permitido no horário das 18,00 às 10,00 horas do dia seguinte.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martin Afonso de Souza,

em 18 de maio de 1978.

RUBENS ALVES SIMÕES

Comissão de Justiça
São Vicente, 18.5.78

ARQUIVADO EM 08/06/78
ARQUIVISTA

Proc. 89/78